



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O Presente ETP foi elaborado considerando a Lei Federal 14.133/21 com intuito de atender os Decretos Municipais nº 148/23, 149/23 e 150/23 publicados no DOEM de 31/10/23, que tem por objeto aquisição de Materiais de Consumo para estruturação e Adequação do Centro de Reabilitação e do serviço de Atendimento Domiciliar – SAD, visando atender os usuários do SUS.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

1.1 Justificamos a necessidade da aquisição de materiais médico-hospitalares de consumo para a área de Reabilitação, com fundamento nas ações dos programas de saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. A presente solicitação decorre do fracasso do Lote 04 no Pregão Eletrônico nº 45/2024. Ressaltamos que foi realizada uma Dispensa de Licitação, cujo Aviso de Contratação Direta foi publicado no Diário Oficial do Município (DOEM) em 28 de janeiro de 2025, edição nº 2.579, página 03. No entanto, não foi possível obter propostas para todos os itens dentro do prazo estipulado. Dessa forma, a aquisição dos materiais se faz essencial para garantir a continuidade dos atendimentos diários e das atividades desenvolvidas com os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). A medida abrange todos os núcleos de saúde pública e é fundamental para a realização dos procedimentos necessários, assegurando o acesso adequado e contínuo ao atendimento. Além disso, a aquisição contribui para o cumprimento das metas e indicadores de saúde estabelecidos pelo Ministério da Saúde. O quantitativo de materiais, bem como o valor de referência, foi minuciosamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde, que também será responsável pelo controle e monitoramento do uso dos itens adquiridos. Destacamos ainda que a empresa vencedora do certame deverá fornecer os produtos conforme o quantitativo estipulado, atendendo rigorosamente às especificações técnicas e às regulamentações da ANVISA, garantindo a qualidade e a segurança dos materiais utilizados nos procedimentos.

1.2 Optamos pela Dispensa de Licitação considerando o que já foi justificado acima, porém consideramos também o princípio da celeridade previsto no Art. 5º da Lei Federal 14.133/21 bem como ao disposto no inciso III, alínea “a” do Art. 75 da Lei Federal 14.133/21 e ainda o atendimento ao previsto no Art. 2º do Decreto Municipal nº 148/23, e desde já declaramos que os itens **não se enquadram como “bem de luxo”** conforme disposto no Decreto Municipal nº 150/23.

1.3 Concluímos, portanto, que o serviço pretendido são adequados e atenderão a necessidade a que se destinam.

2 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INIDICAR SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINSTRAÇÃO.

Considerando o Art. 3º do Decreto Municipal 138/22 (publicado no DOEM no dia 14/10/22) as Dispensas de Licitação poderão ocorrer a qualquer tempo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Considerando o disposto no inciso I do Art. 95 da Lei Federal 14.133/21 e pelo princípio da celeridade, o contrato será substituído pela nota de empenho.

3.2 O fornecedor deverá manter o valor ofertado bem como cumprir as condições previstas no Termo de Referência para o bom atendimento do objeto.

3.3 O fornecedor se obriga a manter, durante toda a execução do contrato ou equivalente, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação, ou para qualificação, na contratação direta, bem como se obriga a cumprir as exigências.

4 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

4.1 A quantidade estimada segue conforme planilha seguinte:

LOTE 04 – SAÚDE DA MULHER E SAD

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Percloroeto férrico 5% - Gel 120g (frascos de vidro)	FRASCO	500
2	Ácido tricloroacético 80% Água destilada 30ml Frasco 500 mL	FRASCO	500
4	Ácido Acético 3% 500ml	FRASCO	500
7	Curativo De Silicone Aderente Com Espuma: placa 15cmx15cm, é um curativo de silicone absorvente estéril, com espuma de poliuretano hidrocélular, camada adesiva de silicone hipoalergênico para contato com a ferida e uma remoção atraumática, e uma película externa impermeável à água, promove uma barreira antibacteriana/antiviral e hidrofóbica, permitindo as trocas gasosas da pele, maior durabilidade do curativo e proteção da lesão, promovendo o meio úmido necessário ao processo de cicatrização e a diminuição do odor liberado pela lesão.	UND	500
10	Curativo Hidrocoloide: placa 15cmx15cm, promove o desenvolvimento de um meio úmido, acelerando o processo de cicatrização. Oferece um alto poder de absorção e durabilidade, reduzindo o número de trocas. Indicado para o tratamento de feridas com leve e moderada exsudação	CX	500
12	Colágenase com Cloranfenicol: tubo creme 30g, é destinada para o tratamento de lesões da pele em que é indicado o desbridamento (retirada de tecido desvitalizado) e antibioticoterapia tópica (uso de um antibiótico), em feridas, úlceras e lesões necróticas (com tecido desvitalizado).	UND	1.000
14	Papaína 10%: tubo creme 30g/pote 150g, é indicado como desbridante químico e facilitador do processo cicatricial, como coadjuvante da antibioticoterapia sistêmica de feridas infectadas. Tem ações bacteriostáticas, bactericidas e anti-inflamatórias. Proporciona alinhamento das fibras de colágeno, promovendo crescimento tecidual uniforme.	UND	500

4.2 Por não ser obra ou serviço de engenharia não há memória de cálculo, porém registramos que as quantidades foram estimadas e consideradas suficientes para atender por um período de 12 (doze) meses.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 149/23, especificamente o § 1º do Art. 5º, informa-se que não foi realizado o levantamento de mercado para a aquisição de materiais de consumo destinados à estruturação e adequação do Centro de Reabilitação e do Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD), com o objetivo de atender os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Uma possível solução seria contratar uma empresa que, além da prestação de serviços, fornecesse os materiais de consumo necessários aos seus funcionários. No entanto, essa opção não é economicamente viável, visto que o município já conta com servidores, necessitando apenas dos materiais de consumo.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, IDENTIFICANDO-SE O VALOR DA SOLUÇÃO, MEDIANTE BREVE AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR QUE NÃO SE CONFUNDE COM A PESQUISA DE PREÇOS QUE SERÁ ANEXADA POSTERIORMENTE AO PROCESSO QUANDO DA FORMAÇÃO DO MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS.

O valor total estimado dos itens que constam no item 4 do presente ETP é de R\$ 444,935,00 (Quatrocentos Quarenta e Quatro Mil, Novecentos Trinta e Cinco Reais) Valor estimado, do Termo de Referência - Lote 04 (em anexo) lote fracassado do Pregão Eletrônico nº45/2024.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

Considerando o § 1º do Art. 5º do Decreto Municipal 149/23 entendemos não ser o caso inclusive de manutenção e assistência técnica, porém registramos que a contratação pretendida irá atender no período de 12 (doze).

8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Por se tratar de uma aquisição de itens necessários e que será efetivamente utilizado havendo condições do município armazenar os mesmos e que para se procurar obter um melhor valor em escala será feita com entrega integral e pagamento total, onde inclusive a nota de empenho substituirá o contrato, vislumbramos a necessidade de parcelamento.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Considerando o § 1º do Art. 5º do Decreto Municipal 149/23 entendemos não ser o caso, porém registramos que pretendemos que a contratação atenderá os serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

Conforme o § 1º do Art. 5º do Decreto Municipal 149/23, entendemos não ser o caso, não havendo necessidade de adoção de providências prévias especiais para o acompanhamento, aquisição, fiscalização ou gestão

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Considerando o § 1º do Art. 5º do Decreto Municipal 149/23 entendemos não ser o caso, registramos aqui que não temos no momento demanda de objeto correlato e/ou interdependente que possa ser adquirido em conjunto.

12 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

Considerando o § 1º do Art. 5º do Decreto Municipal 149/23 entendemos não ser o caso por não ser aplicável.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Optamos pela Dispensa de Licitação considerando o que já foi justificado acima, porém consideramos também o princípio da celeridade previsto no Art. 5º da Lei Federal 14.133/21 bem como ao disposto no inciso III, alínea “a” do Art. 75 da Lei Federal 14.133/21 e ainda o atendimento ao previsto no Art. 2º do Decreto Municipal nº 148/23, e desde já declaramos que os itens **não se enquadram como “bem de luxo”** conforme disposto no Decreto Municipal nº 150/23, dessa forma concluímos, portanto que os itens pretendidos são adequados e atenderão a necessidade a que se destinam.

Aquidauana/MS, 20 de janeiro de 2025.

Felipe dos Santos Cabreira
Coordenador da Média e Alta Complexidade

De acordo/autorizado:

Sandra Maria Santos Calonga
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento